

Ofício Nº 0195/2021

Tapiramutá, 27 de dezembro de 2021.

Ao Exmº Sr Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia
Deputado Adolfo Menezes

Assunto: **Solicita inclusão para pedido de prorrogação Estado de Calamidade.**

Exmº Senhor Presidente,

Tendo em vista a saúde da população ser uma das maiores prioridades do Governo e diante dos avanços da segunda onda da COVID 19, solicitamos a inclusão do município de Tapiramutá na lista, para pedido de prorrogação do Estado de Calamidade, a ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Na certeza de estarmos buscando o melhor para a população, acreditando na força da parceria renovamos votos de estima e consideração.



Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito
Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 0070/2021 – “DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ/BA, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.



Decreto N.º 0070/2021,
De 07 de abril de 2021.

"Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Tapiramutá/BA, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

- **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), e demais orientações ofertadas pelo Ministério da Saúde;

- **Considerando** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

- **Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

- **Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando** a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá;

- **Considerando** que o avanço do número de casos suspeitos e de casos confirmados nos diversos Municípios do Estado da Bahia, impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Tapiramutá;

- **Considerando** a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado, o que pode vir a ocasionar um colapso da estrutura de saúde;

- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal;

- **Considerando** a Portaria nº618/2021 do Ministério da Cidadania;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Tapiramutá.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 07 de abril de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br